

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 99/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0074575/2020-83****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 22.02.2021**

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Logística e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pela Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº. 1517/2020, de 21 de dezembro de 2020, assinado peça Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, foi encaminhada, a este Conselho, para apreciação, a matéria acima enunciada

Recebida, em 22 de dezembro de 2020, foi remetida, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

Esclarece, na oportunidade, aquela dirigente, que tramita, de forma conjunta a este expediente, o processo nº 1260.01.0078195/2020-22, relativo a pedido de credenciamento da entidade Instituto de Educação Superior Vale do Piranga EIRELI, mantenedora da Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete.

**Mérito**

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Logística e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pela Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Tavares de Melo, 460, no Centro da cidade.

O pedido em tela, formulado, em 17.12.2020, pelo diretor da entidade mantenedora, Sr. Emerson Carvalho Leão, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais de onde se extraem as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Unidade Escolar, se fazem acompanhar das Matrizes Curriculares dos cursos postulados e dos respectivos Planos de Curso e Planos de Estágio.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados aos cursos postulados, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Os responsáveis técnicos Emanuele Cristina Uberaba Lima, Pós-graduada em Análises Clínicas e Toxicologia, Rafael Oliveira Santos, Bacharel em Engenharia de Produção, e Josiane Guedes Pereira, Enfermeira, COREN – MG 320.826, por meio de declaração, atestam a existência de infraestrutura condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta dos cursos pretendidos, a saber: laboratórios com equipamentos e materiais mínimos para o aprendizado em aulas práticas, biblioteca com acervos específicos e atualizados e laboratório de informática, suficientes para atenderem a demanda dos alunos.

Para fins de comprovação de salubridade e segurança da edificação utilizada pela Escola Técnica da Saúde, na Rua Tavares de Melo, 460, Centro, em Conselheiro Lafaiete, mediante vistoria realizada em todas as instalações e situações do prédio escolar, de 05 pavimentos, interligados por escada, rampas e elevador para 06 pessoas, permitindo sua utilização para atividades de ensino, foi emitido laudo técnico assinado por Antônio Almeida Passos, Engenheiro Civil – CREA 20667/D, datado de 05.10.2020. A prevenção e combate a incêndio é atendida por dez extintores de pó químico seco, com projeto aprovado de infraestrutura de hidrantes contra incêndios e sinalizadores. Trata-se de prédio novo, de fácil manutenção e em perfeitas condições de uso e salubridade, sem riscos aos usuários. Planta baixa do imóvel, com a destinação das dependências, vem assinada por profissional devidamente habilitado.

A comprovação da utilização do prédio se faz por escritura de compra e venda de imóvel, sendo adquirente Rafael Carvalho Leão, representado por seu bastante procurador, Emerson Carvalho Leão, com registro no cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

No que diz respeito à instrução, os Planos de Curso, ora submetidos à aprovação deste Conselho, após os ajustes recomendados, encontram-se devidamente estruturados nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico “Ambiente e Saúde” do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido em 4 períodos, 1.200 horas de formação teórico-prática, além de 400 horas de estágio supervisionado.

O curso Técnico em Logística organiza-se, igualmente, em 1.200 horas de formação, 4 períodos, sem ensinar estágio supervisionado. O TCC, previsto no curso, é estratégia metodológica adotada em cursos superiores de bacharelado, pelo que deve ser desconsiderado.

O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, ligado ao Eixo Tecnológico “Ambiente e Saúde”, organiza-se em 03 módulos, com duração total de 06 meses, com 320 h/a de formação específica, 40 h/a de atividades extra-classe (palestras, visitas, etc.) que permearão todo o currículo, além de 72 h/a de estágio, que equivalem a 60 horas relógio de caga horária.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar os cursos, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21.9.2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08.01.2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, os cursos deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete, elaborado pelas inspetoras escolares Márcia Alexandrina Pereira e Ivete das Dores Silva Dias, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos postulados, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

## Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Logística e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pela Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 23/02/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25834267** e o código CRC **E0AE9C85**.